



Lei nº 02/90

De 30 de março de 1990

Propõe aumento salarial aos Servidores Estatutários Ativos e Inativos da Administração Municipal e dá outras providências correlativas.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na forma preceitual do inciso I § 1º do artigo 81, combinado com o inciso IV do artigo 92, ambos da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder aos Servidores Estatutários, da Administração direta, um aumento de 118% (Cento e dezoito por cento);

Art. 2º - O funcionário que exerce a função de SERVENTE com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, perceberá no mínimo, um salário mínimo.

Paragrafo Único - Ao funcionário referido no Caput deste artigo, que exceder a jornada legal, fará jus a uma gratificação por serviço extra, tomando se por base a remuneração de 01 (uma) hora de trabalho com acréscimo de 50% cinquenta por cento)

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), o valor do Salário Família;

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder ao pessoal, do Magistério com 125 (cento e vinte e cinco) e 200 (duzentas) horas mensais; os aumentos constantes das anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a estabelecer os valores por hora aula constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado, a nos meses subsequentes à vigência dessa Lei, conceder aumentos tomando por base o IPC;

Art. 7º - As despesas resultantes da presente, serão enquadradas nas dotações pertencentes e já consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação; com efeito retroativo a 1º de março;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, em: 30 de março

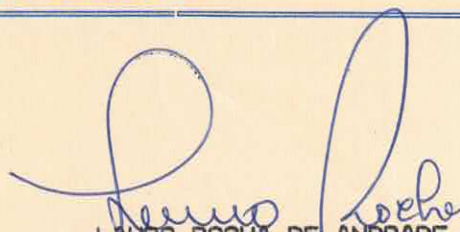


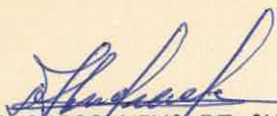
ESTADO DE SERGIPE

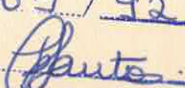
Prefeitura Municipal de São Cristóvão



Continuação Projeto de Lei nº 02/90


LAURO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal


FRANCISCO LIMA DE ANDRADE
Secretário da Prefeitura.

REGISTRADO EM LIVRO
N.º 001, Folha 16 verso, 17 e verso.
Em: 28 / 05 / 92

Especialista Legislativo.